



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL N° 128/2019.

AUTORIA: Ver (a). Marcelo Serafim.

EMENTA DO PROJETO: “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Manaus, de placas e cartazes indicativos dos números do disk denúncia em caso de violência contra mulheres, crianças e idosos”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE OBRIGA A AFIXAÇÃO DE PLACAS COM NÚMERO DE CONTATO PARA DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHERES, IDOSOS E CRIANÇAS – REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I “a”, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de PL n° 128/2019 de autoria do Ver. Marcelo Serafim cuja ementa é “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Manaus, de placas e cartazes indicativos dos números do disk denúncia em caso de violência contra mulheres, crianças e idosos”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, obriga que particulares produzam e afixem cartazes com números de contato para denúncia de violência contra mulheres, idosos e crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

(...).

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto à proteção de mulheres, idosos e crianças.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 20 de maio de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL N° 128/2019.

AUTORIA: Ver (a). Marcelo Serafim.

EMENTA DO PROJETO: "DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Manaus, de placas e cartazes indicativos dos números do disk denúncia em caso de violência contra mulheres, crianças e idosos".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 21 de maio de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral